

Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019
CONTRATO Nº 11/2019

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E MARCELO RICARDO FORMOLO JUNIOR.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o Município de São Joaquim, ente jurídico de direito público, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrito no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Giovani Nunes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **Marcelo Ricardo Formolo Junior**, Sob nº de RG 5.497.408 e CPF sob nº 077.320.009-60, PIS: 142.03909.72-0 brasileiro, residente e domiciliado em Lages, SC doravante denominado CONTRATADO tem entre si como justo e contratado o que segue abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação do Engenheiro Ambiental Marcelo Ricardo Formolo Junior CREA/SC 143650-4, para elaboração de projeto de reposição florestal e acompanhamento e elaboração de relatório para supressão de araucárias conforme condicionante descrita na autorização de corte nº 805/2018 para dar continuidade a execução de obra pública de alargamento de estrada SJM-50 de ligação a localidade de Luizinho a partir do km 07 até a capela, outorgada pelo Instituto do Meio Ambiente (IMA) antiga FATMA.

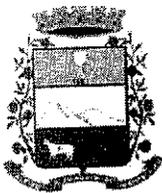
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O serviço custará á importância de R\$ 5.389,00 (cinco mil trezentos e oitenta e nove reais), sendo depositado no Banco do Brasil agência: 0307-7 conta corrente: 46152-0 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal ao Departamento de Compras pela Secretaria responsável.

2.2 Quando do pagamento deverá ser retido 3% (três por cento) de ISS, para recolhimento ao INSS 11% (terceiros), mais tributos, e o Município fará a retenção no ato do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

ITEM 1 - Elaboração de Projeto de Reposição Florestal	ITEM 2 - Acompanhamento e Elaboração de Relatório para supressão de araucária:
Recolhimento de dados/ documentos;	Definição e planejamento;
Escolha da área a ser implantado o projeto (mínimo de 1ha);	Acompanhamento da supressão;
Elaboração do Plano;	Elaboração do Relatório;
Elaboração de Croqui's;	Entrega para IMA;
Elaboração de Mapa temático, com shapefiles da área;	Entrega do protocolo para prefeitura;
Elaboração de Planta Planimétrica do imóvel;	
Emissão de anotação de responsabilidade	



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



técnica, para o projeto de reposição florestal; Protocolo de documentos para IMA;	
Acompanhamento do processo pelo IMA;	
Entrega da outorga de recomposição florestal;	
Elaboração de relatório fotográfico de plantio das mudas;	
Protocolo do relatório no IMA;	

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O projeto de acompanhamento e elaboração de relatório para supressão de araucárias (desde elaboração até entrega no IMA e protocolo na Prefeitura) deverá ser concluído no prazo de até 02 (duas) semanas a contar da autorização de fornecimento para este item.

4.2 O projeto de reposição florestal (desde elaboração até finalização e protocolo de relatório conclusivo no Instituto do Meio Ambiente) deverá ser concluído no prazo de até 08 (oito) semanas a contar da autorização de fornecimento para este item;

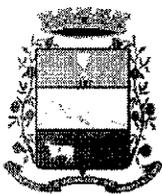
4.3 Os respectivos prazos poderão ser prorrogados, mediante apresentação de justificativa pelo CONTRATADO e autorização formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE e a TERCEIROS, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;
- manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;
- indenizar ou reparar os danos e prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;
- arcar com os custos pela locomoção e alimentação, onde serão prestados os serviços;
- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato;
- executar os serviços conforme as cláusulas deste contrato, termo de referência (em anexo) e condicionantes da autorização de corte n.805/2018 (em anexo);
- emitir os documentos fiscais pertinentes;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem autorização prévia e formal da CONTRATANTE.

5.2 Os seguros pessoais ou patrimoniais serão de total e exclusiva responsabilidade do contratado, não cabendo ônus de qualquer espécie ou natureza ao contratante.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento do objeto;
- b) efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula segunda.

6.2 Para Elaboração de Projeto de Reposição Florestal deverá disponibilizar:

6.2.1 Definição de uma área de no mínimo 1ha, em condições de implantação para 1620 mudas de araucária;

6.2.2 CNPJ;

6.2.3 Matrícula do terreno onde será realizada a reposição florestal, atualizada (90) dias, se imóvel rural, deve constar áreas de reserva florestal de no mínimo 20%.

6.3 Para Acompanhamento e Elaboração de Relatório para supressão de araucárias deverá disponibilizar:

6.3.1 Definição de data para início do projeto;

6.3.2 A autorização pelo IMA, deve estar sempre com a equipe de corte das arvores em campo (cópia);

6.3.3 Os termos de compromisso de doação das arvores para os proprietários confrontantes deve estar com equipe de corte em campo (cópia).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO

7.1 O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, pois tem caráter de serviço autônomo prestado por tempo/prazo e condições determinadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente contrato será de 18 de março de 2019 ate 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A contratante terá o direito de livre fiscalização na prestação dos serviços, podendo rescindir unilateralmente o contrato em caso de descumprimento por parte do contratado, de quaisquer das obrigações ora avençadas.

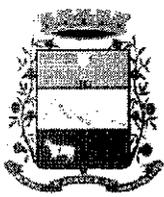
9.2 Fica determinado o **Sr. Volney Francisco Beckhauser Junior**, Matrícula 10432, como gestor de contrato conforme Decreto 162/2018 e o **Sr. André Souza Spolti**, matrícula 2615, para atuar como fiscal de contrato, o qual deverá verificar, conferir e receber os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas na seguinte classificação orçamentária: 3.3.90.36.06.00.00.00 (20).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 o Contratado que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



11.2 Se o Contratado cometer qualquer das infrações acima discriminadas ou infração a qualquer cláusula deste contrato, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
- d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4 A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, e, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

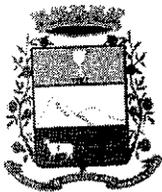
12.2 O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

**Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

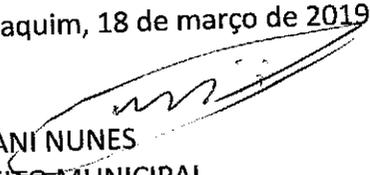
14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor, demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Joaquim, 18 de março de 2019.


GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL


MARCELO RICARDO FORMOLO JUNIOR
CREA /SC 143650-4

Testemunhas:

1 _____

2 _____

